



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 038/2020

“Dispõe sobre consolidação medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião realizada no dia 29/04/2020, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 22.636/2020.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que não existem casos confirmados no Município de Baependi;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de eventos públicos e privados de forma presencial, e ficam suspensas as seguintes atividades no Município:

- I – academias de lutas e artes marciais;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – clubes de serviços e de lazer;
- V – feiras, exposições, congressos e seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- VI – shows e espetáculos de qualquer natureza;
- VII – velórios em residências;
- VIII – vendedores ambulantes, excetos os residentes em Baependi que possuírem anteriormente Alvará de Funcionamento vigente, desde que sigam as regras deste Decreto que se enquadrarem no seu tipo de atividade;
- IX – visitação a centros de acolhimento de idosos;
- X – aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino.

Art. 3º. Os demais estabelecimentos e comércios que não estiverem incluídos na relação do art. 2º, incisos I a X, poderão funcionar, observando as seguintes regras taxativas:

- I – instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a **RESTRINGIR** o acesso dos clientes em número de 01 (um) a cada 05m² (cinco metros quadrados) da área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que o cliente transitar, devendo ser incluídos os funcionários nesse cálculo;
- II – fica facultado o atendimento apenas na barreira física, caso entenda mais prudente a gerência do estabelecimento e comércio;
- III – afixação na porta de entrada de informação do número máximo de lotação de clientes;
- IV – o cliente somente poderá ingressar no estabelecimento se tiver usando máscara;
- V – responsabilidade pela organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância de 02 (dois) metros entre os clientes evitando aglomeração em seus arredores;
- VI – disponibilização de álcool em gel a 70º para assepsia das mãos dos seus funcionários e clientes, devendo a embalagem estar etiquetada com nome do fabricante, lote e validade;
- VII – uso de máscaras de proteção pelos funcionários, e optar pelo uso de luvas por seus funcionários ou outro meio de assepsia freqüente para as mãos;
- VIII – cumprir o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;
- IX – as padarias poderão permitir o acesso de seus clientes no interior do estabelecimento observando as mesmas regras desse artigo, sendo vedado o consumo de produtos no local;
- X – estabelecimentos bancários, lotéricas, hospital, clínicas de tratamento de saúde e laboratórios de análises clínicas, estão dispensados da instalação de barreira física, mantidas as demais regras desse artigo.
- XI – os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão fazer cumprir as normas, inclusive com a retirada de clientes que não as cumprirem;
- XII – preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade sanitária que se encontra no anexo único deste decreto, que deverá ser entregue na Prefeitura de Baependi, ficando liberado quem já procedeu à entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar das 04:30 às 21:30 horas.

§ 2º. Das 21:30 às 04:30 horas somente poderão funcionar os serviços tipo delivery das empresas localizadas no Município de Baependi, devendo os entregadores usar máscaras e luvas, com higienização das embalagens de entrega.

§ 3º. Os estabelecimentos de serviços e produtos essenciais deverão reservar 01 (uma) hora por dia para atendimento exclusivo de pessoas do grupo de risco.

§ 4º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§ 5º. Hotéis, Pousadas e afins ficam autorizados somente a hospedar representantes comerciais e prestadores de serviço, que comprovem sua condição, bem como que a prestação de serviço se dará no Município de Baependi, ficando vedada a hospedagem de qualquer tipo de turista, de acordo com as seguintes regras taxativas:

- I – é proibido o uso das áreas comuns, devendo o hóspede permanecer todo o tempo dentro de seu quarto;
- II – qualquer tipo de serviço de alimentação somente poderá ser oferecido dentro do quarto do hóspede, utilizando pratos, copos e talheres descartáveis;
- III – a limpeza e higienização dos quartos e superfícies deve ser realizada diariamente, principalmente após a desocupação do quarto;
- IV – uso de máscaras de proteção pelos funcionários, e optar pelo uso de luvas por seus funcionários ou outro meio de assepsia freqüente para as mãos;
- V – é proibida a aglomeração na recepção, devendo ser atendido um hóspede por vez, devendo ser priorizado o *check in* por meios virtuais;
- VI – deve ser disponibilizado álcool 70º para os hóspedes na recepção;
- VII – ao ingressar no estabelecimento o hóspede deverá estar obrigatoriamente usando máscara;
- VIII – só será permitido a ocupação dos quartos que possuírem banheiro individual.

§ 6º. Ficam autorizadas as feiras de produtos agrícolas ao ar livre, conforme regras estabelecidas pelo Departamento de Agricultura e de acordo com este Decreto, ficando vedado o consumo de produtos no local.

§ 7º. As academias de ginástica e estúdios de dança, voltados ao condicionamento físico individual, poderão funcionar de acordo com as seguintes regras taxativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- I – atendimento por agendamento de horários marcados, com lotação que não ultrapasse a quantidade de 10 (dez) pessoas por horário, incluindo Professores, funcionários e Personal Trainers;
- II – manter a distância mínima de 2,5 m. de um aluno para outro;
- III – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e professores durante as atividades;
- IV – disponibilização de álcool gel 70° na entrada, saída e interior para higienização dos clientes, estruturas e espaço físico.
- V – sanitização do espaço físico duas vezes ao dia com produto comprovadamente eficaz na eliminação do COVID-19;
- VI – aulas coletivas serão autorizadas apenas em espaços arejados, seguindo as mesmas normas deste decreto;
- VII – fica proibido tomar água diretamente nos bebedouros;
- VIII – o uso de garrafas e toalhas deve ser de maneira individualizada, não podendo deixar as mesmas no estabelecimento;
- IX – fica proibido o contato físico e modalidades que mais pessoas revezam os mesmos instrumentos sem prévia higienização;
- X – deve-se efetuar a limpeza antes e após o uso de aparelhos, barras, halteres e/ou acessórios;
- XI – fica proibida a realização de avaliações biométricas nos estabelecimentos que tratam esse parágrafo;
- XII – os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão fazer cumprir as normas, inclusive com a retirada de clientes que não as cumprirem, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

§8º. As Igrejas e Templos de qualquer vertente religiosa poderão realizar cultos, celebrações e reuniões de acordo com as seguintes regras taxativas:

- I – lotação máxima de fiéis em número de 01 (um) a cada 05m² (cinco metros quadrados) da área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço destinado à acomodação dos fiéis;
- II – manter a distância mínima de 2,5 m. de um fiel para outro;
- III – uso obrigatório de máscaras por todos fiéis durante as atividades e durante a visitação;
- IV – disponibilização de álcool gel 70° na entrada e saída;
- V – limitação de 01 (uma) hora por celebração e/ou reunião;

§9º. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros intramunicipal, que a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- II – higienização do sistema de ar-condicionado, se possuir;
- III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19. A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados de forma intercalada.

§10°. Fica permitido o serviço de transporte de passageiros por meio de taxi fora dos limites do Município de Baependi, desde que apresente o documento de identidade do passageiro, motivo da viagem, destino, devendo retornar apenas com o mesmo passageiro ou sozinho, sob pena de revogação dessa permissão específica, e demais penalidades previstas em lei.

§ 11°. Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias podem funcionar somente com balcão barreira ou disk entrega. É proibido comer ou beber no local (balcão) ou nas proximidades.

§ 12°. Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias que tiverem interesse em obter autorização para receber clientes no interior do estabelecimento, deverão protocolar na Prefeitura requerimento acompanhado de proposta técnica, que deverá ter como diretrizes as regras deste Decreto, com o mínimo de informações a seguir:

- I – disposição de mesas e balcões;
- II – tipo de serviço prestado, ficando vedado o *self service*;
- III – quantidade de clientes por mesas;
- IV – medias de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários.

§13°. Somente após análise e aprovação da proposta pelo Gabinete de Crise o restaurante receberá autorização para receber clientes no interior do estabelecimento.

Art. 4°. O ingresso no Município de Baependi de pessoas e veículos está limitado aos seguintes casos: transações bancárias, entrega de mercadorias, acesso aos serviços médicos, hospitalares e odontológicos, representantes comerciais, prestadores de serviços estão condicionados às seguintes regras nas barreiras sanitárias:

- I – identificação do condutor por meio de documento de identidade;
- II – identificação do (s) passageiro (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- III – fornecimento de endereço residencial em nome dos ocupantes do veículo e telefone de contato;
- IV – informar o motivo do ingresso, que poderá ser conferido pelo fiscal;
- V – informar o tempo de permanência na cidade;
- VI – exibição obrigatória de nota fiscal do produto a ser entregue;
- VII – exibição obrigatória da ordem de serviço quando se tratar de prestação de serviços;
- VIII – permitir fotografar o veículo e seus ocupantes.

§1º. O descumprimento de qualquer dessas regras impedirá o ingresso do veículo no Município de Baependi, podendo a entrada forçada ser considerada crime de desobediência.

§2º. Serão fornecidos termos de ingresso livre aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Baependi que tiverem atividade laboral permanente em outros municípios.

§3º. Após as 22:00 não será permitido a entrada de pessoas e veículos de pessoas não residentes e domiciliadas em Baependi, salvo para atendimento médico/hospitalar comprovados, servidores públicos em serviço, e funcionário de concessionárias de serviço público.

Art. 5º. Em relação aos servidores públicos e funcionários do setor privado, fica determinado que:

I - quem apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar) deverão ser afastados do trabalho por no mínimo de 07 (sete) dias mediante a apresentação do devido atestado médico;

II - pessoas com mais de sessenta anos de idade, ou que devidamente comprovado através de atestado médico que o enquadre em “grupo de risco”, deverão ser afastados de suas atividades laborais ou trabalhar em regime de *home office*;

III - todos deverão usar máscaras descartáveis e/ou de pano, cabelo preso, e os que estejam ligados diretamente na produção e manipulação de alimentos deverão utilizar toucas;

IV - os transportadores que atenderem o comércio local, ou os que venham entregar em nossa cidade, deverão utilizar máscaras descartáveis e/ou de pano e luvas, o que deverá ser fiscalizado pelo estabelecimento comercial localizado em Baependi/MG;

V - todos os Equipamentos de Proteção Individual (Ex: luvas, máscaras, toucas, álcool e outros desinfetantes) destinados aos funcionários deverão ser fornecidos de forma gratuita pelos empregadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

VI - sobre as máscaras de panos, fica esclarecido que as mesmas são de uso pessoal, e podem ser utilizadas por um período máximo de 04 (quatro) horas, e portanto, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar gratuitamente e no mínimo três máscaras para cada funcionário;

VII – as máscaras de pano deverão ser lavadas com água, sabão e hipoclorito de sódio a 2% e após secas, deverão ser passadas.

§1º. Os servidores públicos, independente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§2º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração para atender às demandas prioritárias do Departamento Municipal de Saúde, que poderão utilizar-se dos equipamentos e veículos da municipalidade para atendimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das regras deste Decreto ocasionará ao infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 01 UFB (unidade fiscal do Município de Baependi);

III – suspensão das atividades;

IV – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, estará o infrator sujeito à sanção prevista no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 9º. Continua recomendado isolamento domiciliar das pessoas, principalmente do grupo de risco.

Art. 10. É obrigatório a utilização de máscaras de proteção para as pessoas que tiverem necessidade de circular nos logradouros públicos e funcionários de todos os setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 11. Fica proibida a circulação de pessoas nos logradouros públicos após 22:00 horas até 04:00 horas do outro dia, exceto serviços de disk entrega, profissionais da área de saúde, emergências em saúde e segurança pública.

Art. 12. Fica disponibilizado para a população o telefone/whatsapp (35) 3343-3742 para denúncias, sugestões e esclarecimentos.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data 04/05/2020, e revoga o Decreto n.º 15/2020; Decreto n.º 23/2020; Decreto n.º 28/2020 e Decreto n.º 33/2020.

Baependi, 30 de Abril de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO
MURAL

EM 30/04/2020


Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 30/04/2020

Lei n.º 3.117/2018 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020
ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE
SANITÁRIA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, Baependi/MG,
representada por _____, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, declara para os devidos fins que abrirá
seu estabelecimento comercial respeitando as seguintes regras:

I – instalação de barreira física na porta do estabelecimento, ressalvados os dispensados pelo Decreto;

II – responsabilidade pela organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes evitando aglomeração em seus arredores;

III – disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos dos seus funcionários e clientes;

IV – uso de máscaras de proteção pelos funcionários, e optar pelo uso de luvas por seus funcionários ou outro meio de assepsia freqüente para as mãos;

V – cumprir o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;

VI – preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade sanitária que se encontra no anexo único deste decreto, que deverá ser entregue na Prefeitura de Baependi;

2- Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela demarcação nas calçadas com círculo, de forma que cada pessoa permaneça com a distância mínima de 2m uma da outra, como também, pela fiscalização efetiva e contínua.

3 - Todos os Equipamentos de Proteção Individual (Ex: luvas, máscaras, toucas, álcool e outros desinfetantes) destinados aos funcionários deverão ser fornecidos de forma gratuita pelos estabelecimentos comerciais.

4 - Sobre as máscaras de panos, fica esclarecido que as mesmas são de uso pessoal, e podem ser utilizadas por um período máximo de 04 (quatro) horas (caso fique úmidas, devem ser trocadas. Ressalta-se ainda que cada funcionário deverá lavar suas máscaras com água, sabão e hipoclorito de sódio a 2% e passá-las.

5 - Cada responsável por indústria ou estabelecimento comercial fica ciente de que o descumprimento das regras desse Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 01 UFB (unidade fiscal do Município de Baependi);

III – suspensão das atividades;

IV – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

6 - Diante de todo o exposto, esta empresa, através de seu representante, fica ciente de que o descumprimento das regras sanitárias poderá ocasionar na violação do disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Baependi, de de 2020.

Assinatura do representante legal